DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2021 | Edição: 46-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.123, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o <u>art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018</u>, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo <u>art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020</u>.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com exercício de análise a partir de 2021, nos termos do <u>caput</u> <u>do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009</u>.

- 11	/ 1			٠,	۰
	11	ΛI	-	,	
	N١	·V	ш	١,	,

Art. 3º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS estabelecida pelo <u>art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020</u>, mantidas as demais condições estipuladas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2021; 200 o da Independência e 133 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes Eduardo Pazuello Wagner de Campos Rosário